



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 04 de junho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

Lei N.º 621/2020

Serra Redonda, 04 de Junho de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DESCONTO SALARIAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta do Município de Serra Redonda, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos.

Art. 3º Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o *caput*, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses.

§1º. Para fins de parcelamento do valor total das parcelas em atraso, o limite de comprometimento da renda do servidor ou empregado público poderá ser ampliado em até seis por cento, na forma do regulamento.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N.º . 358/99

Publicação do Dia 04 de junho de 2020.

§2º. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 20 de março de 2020 até o encerramento do estado de emergência pública.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até um ano após o término da emergência pública de que trata a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá reduzir o limite percentual das taxas de juros dos contratos firmados mediante consignação em folha por servidor ou empregado público que tiver sua jornada de trabalho e vencimentos reduzidos, de modo a ajustar proporcionalmente os limites de comprometimento de renda.

Art. 6º Fica assegurada ao servidor ou empregado público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 04 de junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda - PB, 04 de junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional